



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LAVA JATO NO GRAU

CNPJ: 12.968.208/0001-88



OPERAÇÃO N.º 01/2022

PERÍODO DA AÇÃO: 08/03/2022 A 23/05/2022

LOCAL: Rua Piauí, nº575, Luís Eduardo Magalhães/BA

ATIVIDADE: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CNAE: 4520-0/05

Página 1 de 11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

Sumário

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. DA INSPEÇÃO FÍSICA NO ESTABELECIMENTO	6
4.2. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS	7
4.2.1. DA NOTIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DO FGTS	8
4.2.2. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	9
5. CONCLUSÃO	10
6. DO ENCAMINHAMENTO.....	10
7. DOS ANEXOS	11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (SUBSECRETARIA DA
INSPEÇÃO DO TRABALHO)

Auditores-Fiscais do Trabalho - GRTb Barreiras/BA

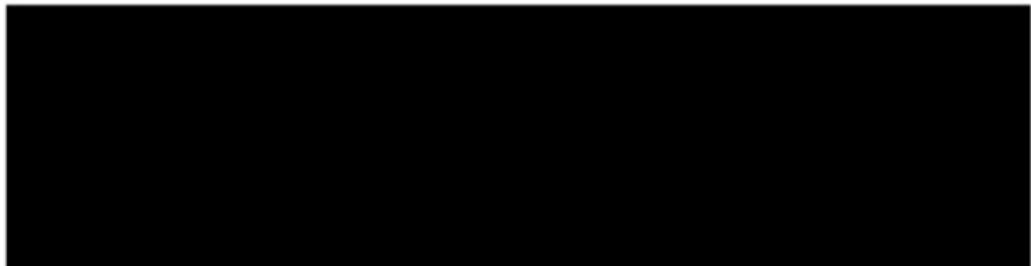


Motorista



POLÍCIA FEDERAL

Agentes de Polícia Federal - DPF Barreiras/BA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome:

[REDACTED]

CNPJ: 12.968.208/0001-88

Estabelecimento: LAVA JATO NO GRAU

CPF:

[REDACTED]

CNAE: 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Endereço da Propriedade: Rua Piauí, nº575, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47850-000

Telefone:

[REDACTED]



3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	1
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 1.155,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS/CS mensal notificado	R\$ 2.444,48
Recolhido à Previdência Social	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	5
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	1
CTPS emitidas	0



4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. DA INSPEÇÃO FÍSICA NO ESTABELECIMENTO

A inspeção física no estabelecimento foi realizada no dia 08/03/2022.

Trata-se de estabelecimento de lavagem de veículos automotores do tipo Lava Jato situado no centro do município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Ao adentrar ao pátio da empresa, os Auditores-Fiscais do Trabalho visualizaram um homem e um rapaz aparentemente menor de idade lavando um veículo.

Em um canto do pátio, à guisa de escritório, estavam outro homem, uma mulher e duas crianças pequenas - uma, a menina, aparentemente estudando com a mulher, e a outra, um menino mais novo, brincando.

Os trabalhadores eram [REDACTED], 43 anos, e [REDACTED] 15 anos.

O outro homem era o proprietário do empreendimento [REDACTED] que estava acompanhado de sua esposa, [REDACTED] e de seus dois filhos pequenos.

[REDACTED], apelidado de [REDACTED] trabalhava para [REDACTED] desde 01/03/2020, sem registro, recebendo diariamente as comissões pelas lavagens veiculares realizadas, sendo R\$5,00 por carro pequeno, R\$7,00 por caminhonete, R\$10,00 se a lavagem incluir chassi e motor e R\$30,00 por caminhão. Apesar de possuir parentes na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, Isaac preferia dormir dentro do estabelecimento. O empregador havia disponibilizado um quartinho de alvenaria construído nos fundos do pátio para o empregado. O empregado, entretanto, declinou, por referir que tinha muitos pernilongos. Como possuía um veículo, preferiu fazer dele seu aposento. O quartinho foi, então, alugado para outro homem, catador de latas, não relacionado ao empreendimento. A alimentação era custeada pelo empregado, a água que todos consumiam, inclusive a família do empregador, provinha de uma torneira e era acondicionada na geladeira do "escritório" [REDACTED] portava seus documentos e não havia restrição ao direito de ir e vir do empregado. Havia um banheiro, em condições duvidosas de higiene, que era o mesmo que servia à família de [REDACTED] e aos clientes que quisessem utilizá-lo.

Quanto ao menor, [REDACTED], trabalhava para [REDACTED] desde o dia 25/02/2022, contando 12 dias até o dia da inspeção. Também recebia pagamento na forma das comissões supracitadas, diariamente.



4.2. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Durante a inspeção foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas em face de dois dos trabalhadores encontrados no local. Ao todo, foram lavrados cinco autos de infração e uma notificação para cobrança do FGTS em desfavor do empregador e realizado o afastamento do menor, com seu encaminhamento para o Conselho Tutelar de Luís Eduardo Magalhães.

As verbas rescisórias do menor foram calculadas na forma da Instrução Normativa n.º102, de 28/03/2013, que dispõe sobre a fiscalização do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, conforme demonstrado abaixo:

Art. 9º Ao constatar o trabalho de crianças ou adolescentes menores de dezesseis anos que não estejam na condição de aprendiz, o AFT deve determinar o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

I - saldo de salário;

II - férias proporcionais e vencidas, acrescidas do terço constitucional, conforme o caso;

III - décimo terceiro salário proporcional integral, conforme o caso; e

IV - aviso prévio indenizado.

Admissão: 25/02/2022 - Rescisão sem justa causa: 08/03/2022 => 12 dias de trabalho

I- Saldo de salário: $R\$1212,00 / 220 = 5,50$ por hora

Trabalhava 5 horas por dia = $5,50 \times 5 = 27,50 \times 12$ dias = 330,00

II- Férias: não se aplica (menos de 15 dias de trabalho)

III- Décimo terceiro: não se aplica (menos de 15 dias de trabalho)

IV- Aviso Prévio Indenizado: $1212,00 / 220 = 5,50 \times 150$ (5 horas x 30 dias) = 825,00

Total = 330,00 + 825,00 = R\$1.155,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

O pagamento deveria ter sido realizado na sede do Conselho Tutelar em Luís Eduardo Magalhães (Av. Ayrton Senna, 421 - Lot. Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-000), no dia 11/03/2022, às 09 horas.

O empregador, contudo, alegou não dispor de capital para realizar o pagamento, tendo-lhe sido estipulado que o fizesse até o dia 26/03/2022.

Até o encerramento desta ação fiscal, o empregador não havia comprovado o pagamento das referidas verbas rescisórias, nem a formalização do registro de empregado de [REDACTED], tampouco recolheu o FGTS devido.

A equipe de fiscalização não verificou a presença dos elementos caracterizadores do trabalho análogo ao escravo em relação aos trabalhadores do estabelecimento, a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida.

4.2.1. DA NOTIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DO FGTS

A empresa mantinha um trabalhador com o vínculo empregatício clandestino, e em virtude disso não vinha depositando o FGTS mensal. Uma vez constatada a inadimplência do FGTS, foi lavrado em desfavor da mesma a NDFC nº 202.393.585, no valor de R\$2.444,48 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

	Ministério do Trabalho e Previdência Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho	 Nº Proc.:14185.013520/2022-90
NDFC		
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC		
Empregador [REDACTED]	Nº: 202.393.585	
Inscrição: CNPJ: 12.968.208/0001-88	UORG: 029.907.000 CNAE: 4520-0/05	
Endereço: RUA PIAUI 575 - MIMOSO DO OESTE - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA CEP: 47850-000		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

4.2.2. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A equipe de fiscalização lavrou 5 autos de infração em face do empregador, devido às irregularidades apuradas durante a fiscalização do estabelecimento, conforme relacionado abaixo:

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	22.317.990-6	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	22.318.015-7	0014273	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.
3	22.330.385-2	0011681	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
4	22.330.386-1	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
5	22.330.387-9	0020915	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. MP nº905/2019	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



5. CONCLUSÃO

Após a inspeção do estabelecimento do empregador, a equipe de fiscalização constatou que, mesmo possuindo nos locais diversas irregularidades trabalhistas, não havia trabalhadores sendo submetidos a condição de trabalho análoga à de escravo. Em relação às irregularidades, foram lavrados 5 (cinco) autos de infração e uma NDFC para cobrança do FGTS devido.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região; e
3. À Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA.

Barreiras/Ba, 23 de maio de 2022.

